



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3074/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para *aquisição de suqueiras para o acervo de louças do TRT*; com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza

Interessados(as): Coordenadoria dos Serviços Gerais.

I. A Coordenadoria dos Serviços Gerais requer a contratação direta da empresa PLATINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA. (CNPJ: 08.327.985/0001-76), **por dispensa de licitação**, para *aquisição de suqueiras para o acervo de louças do TRT*, apresentando instrumento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta nos autos:

"2.1 O presente pedido se justifica tendo em vista a necessidade de substituição das louças e utensílios que foram danificados ou que estão desgastados pelo uso diário em atendimento ao Gabinete da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria, lanche dos Desembargadores nas Turmas e eventos não atendidos pelo contrato de Coffee break.

2.2 Além do exposto acima, surgiu a necessidade desta Coordenadoria, enquanto gestora dos serviços de copa deste Tribunal, de montar um acervo de louças para serem utilizadas nos eventos ocorridos nos prédios Administrativo (147) e do Fórum Trabalhista de Curitiba (400)".

III. Referente ao item a ser adquirido, a Coordenadoria dos Serviços Gerais complementa:

"4.1 Considerando infrutífera contratação anterior referente aos itens 1 e 2 (PROADs 1306/24 e 1308/24), os quais foram entregues pelas respectivas empresas Platinox e J.K.K. Distribuidora Ltda., em desconformidade com as especificações, e havendo necessidade dos referidos produtos, faz-se necessário novo pedido de contratação, em especial o item 2, que será utilizado na solenidade de encerramento da 8ª Semana Nacional da Conciliação Trabalhista, em 24 de maio (sexta-feira).

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 679,60**, a ser executado integralmente no exercício de 2024.

V. A dispensa de licitação encontra fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetivos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações do mesmo ramo de atividade.

VI. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta a fornecedores, obtendo cinco cotações, tendo sido escolhida a empresa, que exigiu **o menor valor**.

VII. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência

de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VIII. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa PLATINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA. (CNPJ: 08.327.985/0001-76), e a emissão de nota de empenho em seu favor no valor de **R\$ 679,60**, para aquisição de Suqueiras de cristal (*conforme especificações da proposta comercial apresentada*).

XI. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as devidas providências.

XII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa Substituto

[1]. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2]. Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.